



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

**CONTRATADA:** CATAVENTO GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL.CNPJ 18.066.574/0001-28

**VALOR DA DESPESA:** A despesa total estimada da contratação é de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)

**DOCUMENTO:** Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

**Despesa: 91**

**Proj/Atividade 2.019**

**Recurso: 1162**

**Elemento: 33903905**

#### **OBJETO:**

Contratação de empresa com equipe de Pareceristas/Avaliadores para projetos culturais de Editais da PNAB.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Contratação de empresa com equipe de Pareceristas/Avaliadores para projetos culturais de Editais da PNAB.	unid	1	2500	2.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.500,00</b>



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### FIM QUE SE DESTINA:

A realização de diversas atividades, tais como:

- Elaboração de um plano de ação;
- Identificação das demandas socioculturais;
- Identificação das demandas dos artistas;
- Disseminação do edital de seleção de projetos;
- Análise e avaliação de propostas;
- Disposição de recursos aos proponentes selecionados;
- Efetiva prestação de contas dos recursos recebidos.

Com o propósito de assegurar a efetividade da implementação desta legislação, torna se imperativo o apoio de profissionais especializados em gestão cultural. A contratação de uma consultoria especializada proporcionará ao município:

### FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Conforme disposições do inciso III e do parágrafo 3º, ambos do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Tunápolis, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme segue:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

Análise da possibilidade de Contratação direta, por Inexigibilidade, com fundamento no Artigo 74, inciso inc. III “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21 a Secretaria do Municipal da Educação, Cultura e Esporte, optou por Inexigibilidade de licitação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### DA EMPRESA VENCEDORA

Após a avaliação dos orçamentos recebidos e conforme os requisitos desejados, a empresa contratada será: **CATAVENTO GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL**. CNPJ 18.066.574/0001-28, sediada na Rua Curitiba, 2990, Bairro Santo Antônio 2990, Pinhalzinho/SC.

### DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado após a conclusão do curso, comprovante de declaração que o curso foi finalizado pelos motoristas, bem como, a emissão da Nota Fiscal

Tunápolis, SC., 25 de setembro de 2024.

**Marino José Frey**  
**Prefeito Municipal**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

##### ELEMENTOS

1. **Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

A necessidade da contratação de uma consultoria especializada para a implementação da Lei Aldir Blanc no município decorre de diversos fatores, dentre os quais:

- A complexidade da lei: a Lei Aldir Blanc é uma lei complexa, que estabelece diversas regras e procedimentos para a implementação de ações culturais. A contratação de uma consultoria especializada permitirá ao município contar com o suporte de profissionais com expertise em gestão cultural para interpretar e aplicar corretamente a lei.
- A imperatividade da otimização financeira: optar pela contratação de uma consultoria especializada emerge como uma estratégia economicamente benéfica para o município, uma vez que dispensa a obrigatoriedade de treinamento de servidores públicos para desempenhar as atividades essenciais à execução da lei. Destaca-se, ademais, que tal despesa pode ser integralmente suportada pelos recursos provenientes da própria legislação.

Vale destacar que, a Lei Aldir Blanc, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, destina recursos significativos para o fomento e preservação da cultura no Brasil. No âmbito municipal, a Secretaria Municipal de Cultura será beneficiária desses recursos, direcionados à implementação de ações culturais conforme estipulado pela referida legislação. A execução da Lei Aldir Blanc impõe desafios consideráveis ao município, demandando a realização de diversas atividades, tais como:

- Elaboração de um plano de ação;
- Identificação das demandas socioculturais;
- Identificação das demandas dos artistas;
- Disseminação do edital de seleção de projetos;
- Análise e avaliação de propostas;
- Disposição de recursos aos proponentes selecionados;
- Efetiva prestação de contas dos recursos recebidos.

Com o propósito de assegurar a efetividade da implementação desta legislação, torna-se imperativo o apoio de profissionais especializados em gestão cultural. A contratação de uma consultoria especializada proporcionará ao município:

- **Utilização de ferramentas e metodologias especializadas na avaliação de propostas;**

2. **Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

O Município não possui Plano de Contratação anual.

3. **Requisitos da contratação:**

A proposta deve estar alinhada às normativas estabelecidas, e:

A empresa deve ter um plano de trabalho claro e objetivo;

A empresa deve ser capaz de entregar os resultados dentro do prazo e do orçamento;

A empresa deve alinhar suas ações com os seguintes diplomas legais:

- Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 - Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- Portaria MinC Nº 80, de 27 de outubro de 2023 - Estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no ano de 2023.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- Decreto Nº 11.453, de 23 de março de 2023 - Decreto de Fomento à Cultura

**i. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se em outros orçamentos, no qual constatou-se que predomina a contratação de assessoria através INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ademais, na própria lei possui encontra respaldo, onde autoriza os entes federados a destinarem até 5% dos recursos recebidos para despesas de consultoria. Logo, a aquisição destes serviços configura-se como medida legal e essencial para o êxito da implementação da referida legislação no município. Além dos aspectos legais, a contratação de uma consultoria especializada também se revela vantajosa do ponto de vista econômico.

A contratação de profissionais especializados proporciona ao município a economia de recursos, evitando a necessidade de capacitar servidores públicos para a avaliação dos projetos das atividades indispensáveis à implementação da lei.

Portanto, a contratação de uma consultoria especializada emerge como a escolha mais apropriada para o município, assegurando a eficácia da implementação da Lei Aldir Blanc.

Esta medida é respaldada legalmente, imprescindível para o sucesso do empreendimento, e apresenta-se como uma solução economicamente vantajosa.

**ii. Estimativas das quantidades para a contratação**

O quantitativo previsto neste termo para é aquele que, a partir de análise empreendida reflete a necessidade da Lei Aldir Blanc.

ITEM	Especificação	UNID	Quant	Valor total
1	Contratação de empresa com equipe de pareceristas/Avaliadores para projetos culturais de editais da PNAB	unid	1	2.500,00

**iii. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:**

Vislumbrando-se a hipótese em comento foi realizada pesquisa de preço em empresas do ramo e pesquisas em sites de compras públicas, oriundos de municípios do Oeste Catarinense, e estas coletas serão utilizadas para formação do preço referencial. Os orçamentos constam em anexo.

**iv. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:**

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de assessoria especializada de uma única categoria, com requisitos muito específico. Tal escolha se deve em razão dos seguintes benefícios:

- Padronização dos serviços oferecidos, bem como a celeridade na prestação dos serviços, diminuindo o risco de falhas na sua prestação;

- Necessidade de conservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão provocar descontinuação da uniformização, assim como problemas no gerenciamento e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem o intuito de constituir um todo unitário;

- Possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços;

- Assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a gerência segura da contratação, de modo a esta alcançar a sua finalidade e efetividade, que é a de atender de maneira satisfatória as necessidades da Administração Pública;

- Economia de escala, devido a economia logística e a ~~diminuição de transtornos que poderiam~~ surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### b. **Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Com base nos requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar, não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetividade da presente contratação.

### b. **Possíveis impactos ambientais e tratamentos (art. 18, § 1º, XII da Lei 14.133/2021)**

**Não se aplica.**

### **Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:**

A consultoria especializada apresenta-se como solução tecnicamente viável, proporcionando acesso a conhecimentos especializados em avaliações de projetos culturais. A expertise oferecida abrange a avaliação de propostas, elementos fundamentais para a efetiva implementação da Lei Aldir Blanc. A capacidade técnica da consultoria respalda a qualidade e adequação das atividades propostas.

A contratação da consultoria otimiza a operacionalização das atividades necessárias à implementação da legislação, uma vez que os profissionais especializados já possuem experiência comprovada na condução de processos similares. A consultoria proporcionará suporte contínuo no quesito de avaliação de projetos, assegurando a eficiência dos procedimentos, a conformidade com os requisitos legais e a efetividade na entrega de resultados.

A consultoria especializada atende de forma abrangente às necessidades identificadas na demanda de ferramentas para avaliação de propostas. A solução proposta alinha-se integralmente com os desafios impostos pela implementação da Lei Aldir Blanc no contexto específico do município.

Em resumo, a contratação da consultoria visa não apenas atender às exigências legais da Lei Aldir Blanc, mas também garantir uma implementação eficiente e eficaz, otimizando o uso dos recursos e contribuindo positivamente para o cenário cultural do município.

### **Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:**

Com a contratação da consultoria para implementar a Lei Aldir Blanc, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

. Avaliação Rigorosa de Propostas:

- Aplicação de ferramentas e metodologias especializadas para uma avaliação criteriosa das propostas, assegurando a escolha de iniciativas culturalmente relevantes e viáveis.

- Efetiva Contribuição para a Cultura Local:

- Contribuição efetiva para o desenvolvimento cultural local, promovendo a execução bem-sucedida de ações e projetos culturais impactantes e alinhados com as necessidades da comunidade.

Etapa do trabalho:

- Assessoria na análise dos projetos;

### **Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:**

Diante da análise realizada, é opinado que a contratação da consultoria especializada para implementação da Lei Aldir Blanc no município é juridicamente viável, operacionalmente eficiente e economicamente condizente com a legislação vigente. A solução proposta atende de maneira integral às necessidades identificadas, posicionando-se como a escolha mais apropriada para assegurar o sucesso na implementação da referida legislação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### TERMO DE REFERÊNCIA

ELEMENTOS	
1.	<p><b>Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/ SC. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, através de Inexigibilidade de licitação.</p>
2.	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EQUIPE DE PARECERISTAS/ AVALIADORES PARA PROJETOS CULTURAIS DE EDITAIS DA PNAB</p>
3.	<p><b>Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:</b> A fundamentação e a necessidade desta contratação ficam demonstradas no ETP e em anexos.</p>
4.	<p><b>Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.</b> Considerando a complexidade inerente à implementação da Lei Aldir Blanc, a qual destina recursos substanciais para o desenvolvimento cultural, e reconhecendo as demandas específicas do município, a contratação de uma consultoria especializada emerge como a alternativa mais apropriada para o município, assegurando a eficácia da implementação da Lei Aldir Blanc. Esta medida é respaldada legalmente, fundamental para o sucesso do empreendimento, e apresenta-se como uma solução economicamente vantajosa.</p>
5.	<p><b>Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:</b> A gestão do presente objeto será realizada pela Secretária da Educação, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital; Transmitir por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem na relação de consumo; O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado será pelo gestor Elimar Frizon Vaccarin – diretor de cultura. Farão o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.</p>
6.	<p><b>Requisitos da contratação</b> HABILITAÇÃO JURÍDICA (<a href="#">art. 66 da Lei nº 14.133/2021</a>): Cartão do CNPJ; Estatuto ou contrato social; HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (<a href="#">art. 68 da Lei nº 14.133/2021</a>): a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (<a href="#">art. 68, § 1º</a>).</p>



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

	<p>b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);</p> <p>c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);</p> <p>d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);</p> <p style="text-align: center;">HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (<a href="#">art. 69 da Lei nº 14.133/2021</a>):</p> <p>a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;</p>
7.	<p><b>Critérios de medição e de pagamento:</b></p> <p>O pagamento será em até 30(trinta) dias após o recebimento de todos os produtos solicitados na autorização de fornecimento e com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos fiscais (CNDs federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).</p> <p>O pagamento para a prestação dos serviços será realizado após a realização destes e envio do relatório das atividades executadas com o quantitativo de horas usadas para o mesmo. O pagamento poderá ser realizado com acúmulo de pelo menos 8 hs.</p> <p>Responsabilidade da contratada: Assessoria de avaliação na análise dos projetos;</p>
8.	<p><b>Estimativas do valor da contratação</b></p> <p>O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)</p>
9.	<p style="text-align: center;"><b>Unidade: 04, Despesa : 91, Recurso 1162, Projeto Atividade 2.019, Elemento 3.3.90.39.05</b></p>
10.	<p><b>Justificativa para Escolha do fornecedor: CATAVENTO Gestão e Produção Cultural</b></p> <p>Considerando que referida empresa é especializada na prestação do serviço, devidamente habilitada com conhecimento e atuação no mercado cultural, onde em outro momento já atuou no município de Tunápolis/SC na avaliação de outros projetos culturais na época do programa da Lei Paulo Gustavo, onde a empresa atendeu todas as expectativas e demandas necessárias.</p> <p>Considerando que a empresa é reconhecida no mercado por sua atuação em projetos similares que garantem a qualidade da prestação de serviços.</p> <p>Considerando que a empresa detém conhecimento sobre metodologias e práticas culturais que se alinham às necessidades do projeto em questão, desta forma a contratação com a empresa CATAVENTO GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL permitirá a rápida mobilização da equipe técnica para o início das atividades, evitando a morosidade de um processo licitatório e garantindo que os projetos culturais sejam desenvolvidos dentro dos prazos estabelecidos.</p>
11.	<p style="text-align: center;"><b>Da execução do Objeto:</b></p> <p>Os serviços serão prestados no município de Tunópolis – SC, devendo a execução começar imediatamente após a contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.</p> <p><u>Local:</u> A assessoria ocorrerá em espaços e datas previamente agendados/organizados pela Secretaria de Educação (Departamento de Cultura) constante na Autorização de Fornecimento ou endereço fornecido nesta.</p> <p><u>Horário:</u> MATUTINO das 7h30 até 11h30; VESPERTINO: das 13h15 até às 17h15 hs; NOTURNO:</p> <p>A prestação dos serviços será solicitada pelo Município de Tunápolis/SC, conforme AF (Autorização de Fornecimento) que será encaminhada para a empresa vencedora do certame, via endereço eletrônico ou aplicativo <i>WhatsApp</i>.</p>



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade das fornecedoras em relação à qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência da contratação

OBS: Os horários podem ser pré-ajustados com a secretaria de Educação para possível alteração de início, fim e ou turno.

Tunápolis em 25 de setembro de 2024

### **17. RESPONSÁVEIS**

Tatiane Thomas  
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

---

Elimar Frizon Vaccarin  
Gestor

---

Camila H. Rosar  
Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Licitação através de inexigibilidade .

Marino José Frey  
Prefeito Municipal